



# Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 3.237, DE 24 DE JUNHO DE 1.993.

CIENTE  
EM 07/04/93  
Nilton Duarte  
Presidente

001234 JUN 30 1993

Dispõe sobre a reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Assis e dá outras providências.

JOSÉ SANTILLI SOBRINHO, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DO ÂMBITO E OBJETIVO

- Artigo 1º** - Esta Lei dispõe sobre a reforma administrativa, nos aspectos referentes à estrutura organizacional da administração direta da Prefeitura Municipal de Assis.
- Artigo 2º** - Constitui objeto principal da presente Lei, contribuir para que através da organização de meios possa o Poder Executivo, aprimorar sua ação em prol do bem comum e da melhoria da qualidade de vida, em conformidade com o que prescrevem as legislações federal, estadual e Municipal.
- Artigo 3º** - Para alcançar o objetivo citado no artigo anterior, serão adotadas como metas do serviço público municipal;
- I - facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços e equipamentos municipais;
  - II - simplificar e reduzir controles ao mínimo, considerando indispensável, evitando o excesso de burocracia e a tramitação desnecessária de papéis, bem como a incidência de certos controles meramente formais;
  - III - evitar a concentração decisória nos níveis hierárquicos mais elevados, procurando desconcentrar administrativamente a tomada de decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;
  - IV - tornar ágil o atendimento do munícipe, quanto ao cumprimento de exigências municipais de qualquer ordem, promovendo a adequada orientação quanto aos procedimentos burocráticos;



# Prefeitura Municipal de Assis

.....LEI Nº 3.237/93.....

Fls-02

- V - promover a integração dos munícipes na vida política do município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;
- VI - elevar a produtividade do servidor, mediante critério concuro de ingresso no serviço público, treinamento e aperfeiçoamento dos servidores novos e dos existentes, permitindo assim um melhor crescimento do quadro e níveis adequados de vencimentos;
- VII - atualizar permanentemente os serviços municipais, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho com a finalidade de reduzir custos e ampliar a oferta de serviços, sem prejuízo da qualidade dos mesmos.

## CAPÍTULO II

### DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

- Artigo 4º** - As atividades da administração municipal obedecerão em caráter permanente, aos seguintes fundamentos:
- I - Planejamento;
  - II - Coordenação;
  - III - Descentralização;
  - IV - Delegação de competências;
  - V - Racionalização;
- Artigo 5º** - O Planejamento, instituído como atividade constante da administração, é um sistema integrado, visando promover o desenvolvimento sócio-econômico do município, com prestando a seleção dos objetivos, diretrizes, programas e os procedimentos para atingí-los, determinados em função da realidade local.
- Artigo 6º** - Os objetivos da Administração Municipal serão enunciadas, principalmente, através dos seguintes documentos básicos:
- I - Plano Diretor;
  - II - Plano Plurianual;
  - III - Diretrizes Orçamentárias, e Orçamento Anual.
- Artigo 7º** - As diretrizes de administração municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas de governo serão objetos de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.
- Artigo 8º** - A descentralização será realizada no sentido de libe -



# Prefeitura Municipal de Assis

.....LEI Nº 3.237/93.....

Fls-03

rar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para concentrarem-se nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

**Artigo 9º** - A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-se na proximidade de fatos, pessoas ou problemas a atender.

**Parágrafo Único** - O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

**Artigo 10** - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares deverá dispor de instrumento de acompanhamento e avaliação de resultados da atualização dos seus diversos órgãos agentes.

**Artigo 11** - O controle das atividades da administração municipal deverá exercer-se em todos os níveis, compreendendo, particularmente:

I - O controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;

II - O controle da utilização, guarda e aplicação dos dinheiros, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios de finanças.

**Artigo 12** - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências de natureza burocrática, mediante:

I - Repressão de hipertrofia das atividades meio que deverão, sempre que possível ser organizadas sob a forma de sistemas;

II - Livre e direta comunicação horizontal entre os órgãos da administração, para troca de informações, esclarecimento e comunicações;

III - A supressão de controles meramente formais e daqueles cujo custo administrativo ou social sejam, evidentemente, superiores aos riscos.

**Artigo 13** - Para a execução de seus programas, a prefeitura pode-



# Prefeitura Municipal de Assis

.....LEI Nº 3.237/93.....

F1s-04

rá utilizar-se de recursos colocados à disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou se consorciar com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, observadas as disposições legais.

**Artigo 14 -** A administração direta é constituída pelos seguintes órgãos:

Administração Direta

I - Órgãos de assessoramento e auxiliares:

- a) Secretaria Municipal de Governo,
- b) Secretaria Municipal de Planejamento,
- c) Secretaria Municipal da Fazenda,
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

II - Órgãos fins:

- a) Secretaria Municipal de Educação,
- b) Secretaria Municipal de Higiene e Saúde,
- c) Secretaria Municipal de Obras e Serviços,
- d) Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social.

**Parágrafo Único -** Os órgãos são hierárquicos sobrepondo-se os superiores aos inferiores, mediante relações de subordinação entre níveis assim definidas:

- I - Secretaria,
- II - Departamento,
- III - Divisão.

## CAPÍTULO III

**Artigo 15 -** A estrutura Administrativa da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos subordinados à Chefia do Executivo:

I - SECRETARIA DE GOVERNO

- a) Diretoria de Gabinete
  - Divisão Administrativa
  - Divisão de Apoio
- b) Departamento Jurídico
- c) Departamento de Comunicação
- d) Departamento de Relações Humanas
  - Divisão de Relações Trabalhistas
  - Divisão de Desenvolvimento de Pessoal
  - Divisão de Serviços Internos
  - Divisão de Seguridade Social
- e) Departamento de Material e Patrimônio



# Prefeitura Municipal de Assis

.....LEI Nº 3.237/93.....Fls-05

- Divisão de Compras
- Divisão de Almoxarifado
- II - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**
  - a) Departamento de Planejamento Urbano e Econômico
    - Divisão de Planejamento Urbano
    - Divisão de Planejamento Econômico
  - b) Departamento de Informações Técnico-Cadastrais
    - Divisão de Cadastro
    - Divisão de Informática
- III - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO**
  - a) Departamento de Indústria, Comércio e Turismo
    - Divisão de Economia e Marketing
    - Divisão de Desenvolvimento e Negócios
  - b) Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
    - Divisão de Agricultura e Abastecimento
    - Divisão de Meio Ambiente
- IV - SECRETARIA DA FAZENDA**
  - a) Departamento de Contabilidade
    - Divisão de Contabilidade e Tomada de Contas
  - b) Departamento de Tributação
    - Divisão de Fiscalização Tributária
    - Divisão de Tributação
  - c) Departamento de Orçamentos e Finanças
    - Divisão de Execução e Acompanhamento Orçamentário
    - Divisão de Finanças
- V - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS**
  - a) Departamento de Obras Públicas
    - Divisão de Obras Civis
    - Divisão de Projetos
  - b) Departamento de Projetos e Aprovações
    - Divisão de Obras Particulares
    - Divisão de Habitação
  - c) Departamento de Limpeza
    - Divisão de Usina e Coleta
    - Divisão de Limpeza
  - d) Departamento de Manutenção
    - Divisão de Manutenção e Reparos
    - Divisão de Serviços e Apoio
  - e) Departamento de Serviços



# Prefeitura Municipal de Assis

.....LEI Nº 3.237/93.....

Fls-06

- Divisão de Sistema Viário
  - Divisão de Áreas Verdes e Zona Rural
  - Divisão de Terminal Rodoviário
  - VI - SECRETARIA DE HIGIENE E SAÚDE**
    - a) Departamento de Saúde**
      - Divisão de Assistência Clínica
      - Divisão de Assistência em Enfermagem
      - Divisão de Saúde Bucal
    - b) Departamento de Saúde Coletiva**
      - Divisão de Vigilância Epidemiológica
      - Divisão de Vigilância Sanitária
      - Divisão de Atividades Sociais e Educativas
    - c) Departamento de Administração**
      - Divisão de Administração
      - Divisão de Controle de Qualidade
  - VII - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**
    - a) Departamento Administrativo**
      - Divisão de Materiais e Atividades Complementares
      - Divisão de Alimentação Escolar
      - Divisão de Controle Orçamentário
    - b) Departamento Pedagógico**
      - Divisão de Pedagogia
      - Divisão de Psicologia do Escolar
    - c) Departamento de Educação Física e Desportos**
      - Divisão de Esportes
      - Divisão de Recreação Infantil
  - VIII - SECRETARIA DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
    - a) Departamento de Desenvolvimento Social**
      - Divisão de atenção à Família, Criança e Adolescente
      - Divisão de Projetos e Programas Especiais
    - b) Departamento de Ação Social**
      - Divisão de Assistência Pública
      - Divisão de Ação Comunitária
- § 1º -** Os Conselhos e Comissões já constituídos continuam em vigor.  
Os novos, a serem instituídos e regulamentados, dependerão de legislação específica.
- § 2º -** O Fundo Social de Solidariedade, instituído pela Lei Municipal nº 2.222/83 e alterado pela Lei 3.222/93, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Governo.

## CAPÍTULO IV



# Prefeitura Municipal de Assis

.....LEI Nº 3.237/93.....

Fls-07

## DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

**Artigo 16 -** A Secretaria de Governo compete assistir o Prefeito nas funções políticas, no atendimento aos munícipes, e no relacionamento da Prefeitura com os poderes constituídos e a sociedade civil organizada; coordenar as medidas inerentes à segurança e defesa civil; orientar e defender o interesse do poder público municipal no campo jurídico, nas áreas administrativas, patrimonial e fiscal; executar a política municipal de comunicação social. Compete-lhe, também, desenvolver a articulação política com as demais Secretarias Municipais.

A Secretaria de Governo compete assistir, coordenar, controlar e executar atividades inerentes à administração de recursos humanos, material e patrimônio, comunicação administrativa e serviços gerais.

**Artigo 17 -** A Secretaria de Planejamento compete assistir o Prefeito no plano de ação de governo, através da elaboração de planos, programas e orçamentos; promover a modernização administrativa através da racionalização dos métodos e processos de trabalho e análise organizacional; elaborar os meios destinados à coordenação e controle de execução do plano de ação de governo, orçamento-programa, orçamento plurianual de investimentos; desenvolver em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento, programas para a recuperação do meio ambiente e controlar as atividades que possam provocar danos ambientais; coordenar a elaboração e implantação do plano diretor e desenvolver a atividade de planejamento urbano.

**Artigo 18 -** A Secretaria de Desenvolvimento compete planejar, coordenar, desenvolver a política agrícola do município, prestando assistência e apoio aos produtos rurais, bem como controlando o sistema de abastecimento de gêneros essenciais aos munícipes. Também compete planejar, organizar e executar a política de desenvolvimento industrial, comercial, de serviços e de turismo do Município, desenvolvendo programas especiais, prestando assistência e apoio à empresas de cada setor, bem como colaborar na normalização das atividades empresariais do Município.



# Prefeitura Municipal de Assis

.....LEI Nº 3.237/93.....

Fls-08

**Artigo 19** - A Secretaria da Fazenda compete desenvolver a política financeira e tributária da organização, nas suas atividades de lançamento, arrecadação, fiscalização de tributos, recebimento e movimentação de valores, patrimônio e de lançamentos contábeis, e executar o orçamento-programa e o orçamento plurianual de investimentos.

**Artigo 20** - A Secretaria de Obras e Serviços Municipais compete planejar desenvolver, controlar as atividades inerentes a construção e conservação de obras, vias e logradouros públicos, abertura e conservação de estradas e caminhos municipais; licenciamento e fiscalização de obras particulares; limpeza pública; administração dos transportes coletivos, cemitério, matadouro e terminal rodoviário.

**Artigo 21** - À Secretaria de Higiene e Saúde compete planejar, desenvolver, orientar, coordenar a política de saúde do município de forma articulada com a política nacional e estadual para o setor.

**Artigo 22** - A Secretaria de Educação compete planejar, desenvolver, controlar e avaliar as atividades educacionais, exercidas pela administração municipal, de forma articulada com a política nacional e estadual para o setor, bem como as atividades de caráter esportivo e de recreação infantil.

**Artigo 23** - À Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social, compete planejar, coordenar, desenvolver a política municipal de desenvolvimento social, participando de programas voltados para a melhoria do serviço público e aperfeiçoamento da organização popular.

## CAPÍTULO V

### DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Artigo 24** - A estrutura administrativa prevista na presente Lei entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e a disponibilidade de recursos.

**Parágrafo Único** - A implantação dos órgãos se fará através de efetivação das seguintes medidas:

- I - alteração do Regimento Interno da Prefeitura;
- II - provimento das chefias;
- III - dotação dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao funcionamento dos órgãos;
- IV - reorganização do Quadro de Pessoal e do Plano de



# Prefeitura Municipal de Assis

.....LEI Nº 3.237/93.....

Fls-09

Carreira em função das metas estabelecidas na presente Lei.

**Artigo 25** - Instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta Lei, extinguem-se, automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover a remoção de funcionários; verbas; atribuições e instalações.

**Artigo 26** - Ficam criados, no quadro de pessoal da Prefeitura de Assis, os cargos em comissão constantes no Anexo I e nas respectivas quantidades e padrões de vencimentos.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 27** - Ficam extintos, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Assis, todos os cargos de provimento em comissão que não constarem da presente Lei exceto os regidos pelo estatuto do Magistério Público Municipal.

**Artigo 28** - O Prefeito Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por mais 30 (trinta), deverá enviar projetos de Lei à Câmara Municipal que:

- I - promovam uma adequada reformulação no quadro de pessoal e no Plano de Carreira da Prefeitura;
- II - fixem critérios para a promoção horizontal dos servidores em função de sua produtividade, de modo que, mantendo-se num mesmo cargo, o servidor possa conquistar referências salariais de maior remuneração;
- III - garantam a realização do acesso do servidor a outro cargo, dentro da mesma série de classe, mediante concurso interno de provas ou provas e títulos, que avaliem a aptidão do funcionário para o novo cargo;
- IV - definam claramente os requisitos, atribuições e responsabilidades de cada cargo, estabelecendo as séries de classe de acordo com a similaridade e complexidade das funções;
- V - estabeleçam critérios apropriados para a realização dos concursos públicos, que garantam a sua transparência e lisura.

**Parágrafo Único** - O Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá determinar o início de estudos técnicos, a serem desenvolvidos por profissionais especializados, que forneçam os subsídios necessários à elaboração dos

*[Handwritten signatures]*



# Prefeitura Municipal de Assis

.....LEI Nº 3.237/93.....

Fls-10

projetos de lei previstos no caput deste artigo.

**Artigo 29** - O Prefeito Municipal poderá designar interinamente servidor para exercer as funções de cargos não providos do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, comprovada a real necessidade do serviço.

**§ 1º** - O servidor só poderá ser designado em caráter interino se as suas habilitações profissionais preencherem os requisitos do cargo.

**§ 2º** - Enquanto estiver respondendo interinamente na nova função, o servidor perceberá os vencimentos no padrão salarial do cargo a que foi designado.

**§ 3º** - A designação em caráter interino poderá perdurar até que o cargo seja provido por concurso público ou nas formas previstas na Lei Municipal nº 2.875/91, de 30 de abril de 1.991.

**Artigo 30** - O Servidor Municipal, que na implantação do regime Jurídico Único e do Plano de Carreira da Prefeitura Municipal de Assis, encontravam-se no Quadro de Pessoal Instável, e posteriormente aprovado em concurso público para o mesmo cargo, tendo percebido por mais 02 (dois) anos um padrão de vencimentos numa referência acima da inicial do cargo por vantagens anteriormente auferidas, será enquadrado na referência que já estava classificado antes do concurso.

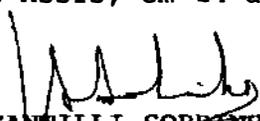
**Artigo 31** - Fica autorizado o Executivo Municipal a regulamentar por Decreto as atribuições e requisitos para provimento dos cargos constantes do Anexo I da presente Lei.

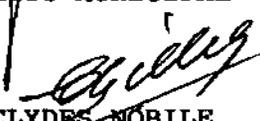
**Artigo 32** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementares se necessário.

**Artigo 33** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 34** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de junho de 1993.

  
JOSE SANTILLI SOBRINHO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
EUCLYDES NOBILE  
DIRETOR DE GABINETE

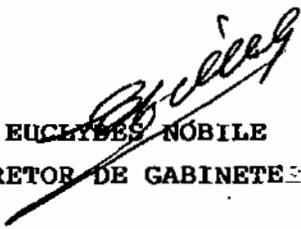


# Prefeitura Municipal de Assis

.....LEI Nº 3.237/93.....

Fls-11

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, em 24 de junho de 1.993.

  
EUCLYDES NOBILE  
DIRETOR DE GABINETE





# Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 3.237/93

## ANEXO I

### QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

QTDE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
08	Secretário Municipal	10 A
01	Diretor de Gabinete	10 A
04	Assessor de Governo	9 D
04	Assistente Técnico	9 B
02	Assessor Jurídico	8 C
24	Diretor de Departamento	8 C
01	Gerente de Projetos	8 C
51	Gerente de Divisão	8 A
21	Coordenador de Atividades	7 A
07	Assistente de Gabinete	7 A
07	Inspetor Tributário	7 A
02	Assistente Social	6 H
06	Técnico Operacional	6 D
08	Chefe de Seção	6 B
05	Secretário de Gabinete	6 A
05	Encarregado de Setor	5 D
11	Agente de Apoio	4 A
02	Técnico de Saúde	3 C
01	Ajudante Geral	1 A

Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de junho de 1993.

  
JOSÉ SANTILLI SOBRINHO  
PREFEITO MUNICIPAL

